CM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 13 AGO. 2019 de
Presidente

PROJETO DE LEI 152

CRIA A FEIRA DE ARTE E ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, criada a FEIRA DE ARTE E ARTESANATO, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, a ser realizada nas ruas e praças do Município de Ribeirão Preto, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, devendo os locais serem determinados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A FEIRA DE ARTE E ARTESANATO se destina a exploração e venda de trabalhos de artesanato, ficando proibida a comercialização de produtos industrializados e semi-industrializados.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 6.547, de 23 de novembro de 1992.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 16287/2019
Data: 12/08/2019 Horário: 15:36
Legislativo -

Ribeirão Preto, 08 de agosto de 2019.

Of. n.º 3.784/2.019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**CRIA A FEIRA DE ARTE E ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a FEIRA DE ARTE E ARTESANATO no Município de Ribeirão Preto.

Informamos que está em vigência a Lei Municipal nº 6.547, de 23 de novembro de 1992. No entanto, se faz necessária a sua atualização, a fim de desburocratizar a realização da feira, tornando mais ágeis os procedimentos administrativos, inclusive com uma nova regulamentação.

Por esta razão, o presente Projeto também revoga expressamente a Lei nº 6.547/1992 e estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regulamentação.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A